



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 8 de setembro de 2022 - Nº 3013 - Divulgado em 06/09/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Envio de Documentação.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Comunicações.....	4
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	4
Intimação para Defesa.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
Comunicações.....	15
3. Atos da 2ª Câmara.....	17
Intimação para Sessão.....	17
Intimação para Defesa.....	18
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	18
Extrato de Decisão.....	18
Comunicações.....	21
4. Alertas.....	21
5. Atos dos Jurisdicionados.....	22
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	22
Errata.....	26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Luiz Galvao da Silva (Ex-Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2370 - 21/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08551/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: José Aurélio Ferreira (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Ivanildo Martins da Silva (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00226/22](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2022

Interessado(s): Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti (Interessado(a)).

Prazo: 7 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, a Auditoria vem requerer a seguinte informação: Quadro de pessoal ativo, lotado na Casa Civil do Governador, nos meses de janeiro, abril e agosto de 2022, discriminando por: pessoal efetivo, efetivo e comissionado, comissionado sem vínculo, contratado por tempo determinado, requisitado, etc.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2371 - 28/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15950/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Marisa Torres de Moura Agra (Ex-Gestor(a)); Tatiana de Oliveira Medeiros (Ex-Gestor(a)); Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim (Advogado(a) OAB/PB 13971).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2371 - 28/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07626/20](#)



Citação para Defesa por Edital

Processo: [04079/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Lucio Alves Barroso (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, a eiva atribuída nos itens "4" e "6.15" do relatório, fls. 6.543/6.559, concernente ao Processo TC n.º 15673/15, anexado ao presente caderno processual, bem como da pecha evidenciada nos itens "4" e "6.16" do mesmo artefato técnico, desta feita respeitante ao Processo TC n.º 00151/16, igualmente encartado aos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [04264/22](#)

Jurisdição: Casa Civil do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 6.023/6.043.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03326/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Citado: Gloria de Lourdes Gadelha Dantas (Interessado(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [07612/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07612/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02998/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00349/22

Sessão: 2368 - 31/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07219/14](#) (Doc. [92672/21](#))

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Licitações (Recurso de Apelação)

Exercício: 2014

Interessados: José Lins da Silva Filho (Responsável); Marcia Keliane dos Santos (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525); Elaine Maria Gonçalves (Advogado(a) OAB/PB 13520); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a)); Gabriel Braga de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 25309); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199); Lincoln Mendes Lima (Advogado(a) OAB/PB 14309); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE APELAÇÃO, interposto pelo Prefeito do Município de Natuba/PB, Sr. José Lins da Silva Filho, em face da decisão da eg. 2ª Câmara desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 - TC - 01816/2021, de 19 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, datado de 26 de outubro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 31 de agosto de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00334/22

Sessão: 2368 - 31/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14159/16](#)

Jurisdição: Agência Estadual de Vigilância Sanitária

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Glaciane Mendes Roland (Gestor(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Interessado(a)); Fábio de Sousa Sobral (Interessado(a)); Glória Guimarães, Repres. Legal da Empresa Maria Eunice Kehrlé dos Guimarães (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14159/16 e considerando o Relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, nesta data, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ACORDAM em: Conhecer da denúncia, e, no mérito, pela sua IMPROCEDÊNCIA; e, determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 31 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00333/22

Sessão: 2368 - 31/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04742/17](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Luis Inacio Rodrigues Torres (Gestor(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Gilberto Videres de Sousa (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04742/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à maioria, na sessão realizada nesta data, com os votos divergentes do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, à falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do Acórdão APL TC - 00221/21. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 31 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00339/22

Sessão: 2368 - 31/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [05073/17](#)

Jurisdicionado: Casa Civil do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Paula Laís de Oliveira Santana (Ex-Gestor(a)); Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo (Ex-Gestor(a)); Rafael Adolfo Batista Nogueira (Assessor Técnico); Rhalds da Silva Venceslau (Advogado(a) OAB/PB 20064); Paulo Sabino de Santana (Advogado(a)).

Decisão: Contas Anual da Casa Civil do Governador, Sra. Paula Laís de Oliveira Santana, relativas ao exercício financeiro de 2016, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Sra. Paula Laís de Oliveira Santana, Gestora da Casa Civil do Governador, durante o exercício de 2016; 2. DECLARAR o cumprimento da Resolução RPL TC nº 002/2022; 3. RECOMENDAR a Vossa Excelência, o atual Governador do Estado da Paraíba, acerca da matéria pertinente à desproporcionalidade entre o quantitativo de ocupantes de cargos em comissão e de cargos efetivos da Casa Civil do Governador, a fim de que adote as providências que entender cabíveis diante de sua competência; 4. RECOMENDAR à atual gestão, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes. Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 31 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00341/22

Sessão: 2368 - 31/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15439/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 15.439/18, referente à análise da legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2018, realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, visando à “aquisição do livro de “História do Brasil afro-indígena” da Editora Bagaço Design Ltda, para subsidiar os componentes curriculares e conteúdos transversais que utilizam a temática, para todos os estudantes da Rede Estadual de Ensino, do 6º ao 9º Anos do Ensino Fundamental, atendendo às metas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação”, tendo em vista o Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Aléssio Trindade de Barros, ACORDAM os Membros integrantes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, bem como o Parecer Ministerial, em: 1. CONHECER do presente Recurso de Apelação, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se as decisões atacadas (Acórdão AC1 TC 01466/19 e Acórdão AC1 TC 906/2020). Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 31 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00348/22

Sessão: 2368 - 31/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13460/19](#) (Doc. [96932/21](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Denúncia (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2018

Interessados: Danilo Jose Andrade De Oliveira (Responsável); JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, CPF n.º 060.929.974-36, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 00539/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 25 de novembro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, as declarações de impedimentos do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 31 de agosto de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00340/22

Sessão: 2368 - 31/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08968/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Articulação Política

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Cassio Murillo Galdino de Araujo (Gestor(a)); Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti (Ex-Gestor(a)); Joao Goncalves de Amorim Sobrinho (Ex-Gestor(a)).

Decisão: O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta nos autos do Processo TC nº 08.968/20, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Articulação Política - SEAP, 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias aos ex-Secretários de Estado da Articulação Política – SEAP, Sra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti e Sr. João Gonçalves de Amorim Sobrinho, bem como o atual Secretário da SEAP, Sr. Cássio Murillo Galdino de Araújo, a fim de que, em regime de cooperação, procedam ao encaminhamento da relação dos servidores lotados na Pasta, no exercício financeiro de 2019, com o seguinte detalhamento: encargo do pagamento da remuneração (se órgão de origem ou da Secretaria de Articulação Política); valores das remunerações de cada servidor e o período em que cada um esteve em efetivo exercício na Secretaria, conforme sugestão ministerial (fls. 73/75), ao final do qual, deverá enviar a comprovação a este Tribunal, ou apresentar justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa pessoal e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 31 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00345/22

Sessão: 2368 - 31/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07535/21](#)

Jurisdicionado: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Porfirio Catao Cartaxo Loureiro (Gestor(a)); Glauccio Lira da Franca (Contador(a)); Joao Fernandes da Silva (Interessado(a)); Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares (Advogado(a) OAB/PB 15025).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07535/21, referentes ao exame das Prestações de Contas Anuais do Senhor PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO, na qualidade de Gestor da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA/PB e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH, referentes ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES as prestações de contas; II) RECOMENDAR à Auditoria verificar no acompanhamento da gestão de 2022, os procedimentos para cobrança pelo fornecimento de água bruta no Estado da Paraíba; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 31 de agosto de 2021.



Ato: Acórdão APL-TC 00347/22
Sessão: 2368 - 31/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [21148/21](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Interessados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)); Petronio Wanderley de Oliveira Lima (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21148/22, sobre a análise, nessa assentada, de Recurso de Apelação interposto pelo Gestor da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, Senhor RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO, em face do Acórdão AC1 – TC 00960/22, prolatado quando da análise do Pregão Eletrônico 07011/22, materializado com o objetivo de execução de serviços de fresagem descontínua em pavimento asfáltico em ruas e avenidas para recapeamento, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER do Recurso de Apelação ora examinado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se os termos da decisão recorrida; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 31 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00322/22
Sessão: 2367 - 24/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [03444/22](#)
Jurisdicionado: Gabinete do Vice-Governador
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Ana Lígia Costa Feliciano (Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03.444/22, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e à Gestão Fiscal, exercício financeiro 2021, da Sra. Ana Lígia Costa Feliciano, Vice-Governadora do Estado da Paraíba, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) JULGAR REGULARES os gastos descritos no Relatório, ordenados pelo Gestor; b) Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL em relação às disposições da LRF, por parte da Vice Governadora, Sra. Ana Lígia Costa Feliciano. Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Sala das Sessões - TC- Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 24 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00335/22
Sessão: 2368 - 31/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [04074/22](#)
Jurisdicionado: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Roberto Germano Costa (Gestor(a)); Francisco Assis dos Santos (Contador(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, de responsabilidade do SR. ROBERTO GERMANO COSTA, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. Julgar REGULAR a Prestação de Contas Anuais da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba, de responsabilidade do Sr. Roberto Germano Costa, relativa ao exercício financeiro de 2021; 2. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 31 de agosto de 2022

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [04264/22](#)
Jurisdicionado: Casa Civil do Governador
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [05976/22](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2020
Citados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [04618/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: Rodrigo Lima Neres (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [07096/21](#)
Jurisdicionado: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Maria de Fatima Laurindo (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04168/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Citados: Flávia Medeiros de Freitas (Contador(a)).
Prazo: 15 dias.
UNICAMENTE, acerca das possíveis eivas contábeis destacadas pelos analistas deste Pretório de Contas, fls. 1.174/1.191 dos autos.

Processo: [07177/22](#)
Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás



Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022

Citados: Jailson Jose Galvao (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias.

O relatório dos peritos desta Corte, fls. 21/24 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [03191/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos
Exercício: 2022

Intimados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Hindemburgo Jose Henriques de Mello (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, contraporem-se às conclusões apostas no relatório da Auditoria, fls. 1695/1707.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09324/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04103/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04598/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06968/22](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Citado: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)).

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Processo: [07242/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00091/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13770/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Gestor(a)); Glauco Rogério Cavalcante de Oliveira (Responsável).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.770/12, que trata do procedimento licitatório na modalidade Concorrência – nº 011/12 – realizado pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Pessoa, objetivando a Contratação de Empresa para Construção do Espaço Mais Cultura – Centro Cultural de Mangabeira, no Município de João Pessoa – PB, e, Considerando que os recursos foram oriundos de repasses do Governo Federal, Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar: a) A REMESSA DE LINK de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados; b) O ARQUIVAMENTO dos presentes SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO no âmbito desta Corte de Contas Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01797/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09228/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: João Azevêdo Lins Filho (Responsável); Washington Luis Soares Ramalho (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR, quanto ao aspecto formal, dos Termos Aditivos n.º 01, 02, 03 e 04 ao Contrato nº 007/2013, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2013, cujo objetivo foi a revitalização do Canal Adutor das Várzeas de Sousa/PB – Canal da Redenção, em que figurou como órgão jurisdicionado a Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia – SERHMACT, com o subsequente arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01790/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11774/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Ricardo Barbosa (Ex-Gestor(a)); Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Ex-Gestor(a)); Efraim de Araújo Moraes (Ex-Gestor(a)); Orlando Soares de Oliveira Filho (Ex-Gestor(a)); Alessio Trindade de Barros (Interessado(a)); Francisco das Chagas Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 18025); Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11.774/15, que tratam de Inspeção Especial de Convênios, visando analisar a Prestação de Contas do Convênio nº 267/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, representada pela Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, na pessoa do Sr. Efraim de Araújo Moraes, com a interveniência da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, representada pelo Sr. Orlando Soares de Oliveira Filho, tendo como objeto a reforma e ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Matias Freire, localizada no município de Baía da Traição/PB, ACORDAM os Conselheiros Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Renato Sergio Santiago Melo, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. Julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Convênio nº 267/2011; 2. Recomendar a atual gestão da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN no sentido de guardar estrita observância às obrigações decorrentes de Convênios, especialmente no tocante à regular



prestação de contas, bem como à correta aplicação dos recursos deles provenientes. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01761/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04247/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Cleiton de Almeida (Gestor(a)); Hades Kleystson Gomes Sampaio (Contador(a)); Sandy de Oliveira Furtunato (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.247/16, que trata da prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade-PB - IPSOL, relativa ao exercício financeiro de 2015, tendo como gestor o Sr. Milton Moreira Raimundo, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer ministerial e do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soledade-PB - IPSOL, sob a responsabilidade do Sr Milton Moreira Raimundo, relativa ao exercício financeiro de 2015; 2) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soledade-PB - IPSOL adoção de medidas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência, a fim de não mais repetir a falha aqui verificada nas prestações de contas futuras. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00092/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15769/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); JOSÉ GOMES DE ARAÚJO (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do IPMJP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, adotar as medidas sugeridas pelo representante do Ministério Público de Contas, enviando a esta Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB - Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 01 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01795/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03071/17](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Antônio Máximo da Silva Neto (Gestor(a)); Fagner Paulino Carneiro (Assessor Técnico); Eduardo Henrique Marinho Alves (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.071/17, que trata da adesão, pelo Fundo Municipal da Saúde de Mamanguape, à Ata de Registro de Preços nº 1016, originada do Pregão Presencial nº 002/2016, realizado originalmente pelo Município de Pedras de Fogo, visando à aquisição de medicamentos gerais e injetáveis, no exercício de 2017, e que no momento verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 050/2022, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1)DECLARAR o Não Cumprimento da RESOLUÇÃO RC1 TC nº

050/2022; 2)APLICAR ao Sr. Antônio Máximo da Silva Neto, Secretário de Saúde do Município de Mamanguape, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), equivalentes a 16,00 UFR-PB, com base no Artigo 56, inciso IV da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3)ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Antônio Máximo da Silva Neto, Secretário de Saúde do Município de Mamanguape, proceda às medidas discriminadas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas paraibano, sob pena de cominação de multa pessoal, desta feita à luz do inciso VIII do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01764/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05610/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.610/17, que trata da prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTA PB - INPEP, relativa ao exercício de 2016, tendo como gestor o Sr Galvão Monteiro de Araújo, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público e do voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR, com Ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência de Paulista PB - INPEP, sob a responsabilidade do Sr. Galvão Monteiro de Araújo, exercício financeiro de 2016; 2) DECLARAR Atendimento PARCIAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do sobredito Gestor, relativamente ao exercício de 2016; 3) APLICAR ao Sr. Galvão Monteiro de Araújo, Presidente do Instituto de Previdência de Paulista - INPEP, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondentes a 16,00 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) RECOMENDAR à atual gestão do INPEP a adoção de medidas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação cabível à espécie, exigir do Município as contribuições devidas, manter as despesas administrativas no patamar exigido pela legislação (atualmente a Portaria SEPRT/ME nº 19451/2020) e não repetir as falhas ora constatadas. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01787/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05657/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Halina Helinskia Santos Araujo (Ex-Gestor(a)); Flávia Medeiros de Freitas (Contador(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.657/17, que trata da prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ-PB - IMPSEC, relativa ao exercício de 2016, tendo como gestora a Srª Halina Helinskia Santos Araújo, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do



relatório, do parecer do Ministério Público e do voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR, com Ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité/PB – IMPSEC, sob a responsabilidade da Sr^a Halina Helinska Santos Araújo, relativa ao exercício financeiro de 2016; 2) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Cuité-PB a adoção de medidas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência, não mais repetindo as falhas nestes autos constatadas, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01791/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15500/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jericó

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Interessados: Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a)); Francisco Pereira da Rocha (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15.500/17, que tratam de Inspeção Especial de Contas, realizada na Câmara Municipal de Jericó/PB, referente ao exercício de 2015, visando analisar denúncia interposta pelo Sr. Augusto Barbosa de Sousa Neto, contra o Presidente da Câmara Municipal de Jericó, Sr. Kadson Valberto Lopes Monteiro, acerca de supostas irregularidades ocorridas em diversos exercícios (2015 a 2017), porém os fatos abordados nestes autos referem-se apenas ao exercício de 2015, ACORDAM os Conselheiros Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01684/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04639/18](#)

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Nelson Gomes Filho (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Jose Fernandes Mariz (Advogado(a) OAB/PB 6851).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Nelson Gomes Filho, gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, exercício 2017, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº 1566/22, que tornou NULO o Acórdão AC1 TC nº. 1834/2021, e manteve, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 00365/2021, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à , com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueira Nogueira, Conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL para os fins de: d) Julgar regulares com ressalvas a Prestação de Contas da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, exercício 2017, sob a gestão do Sr. Nelson Gomes Filho; e) Reduzir o valor da MULTA aplicada ao Sr. Nelson Gomes Filho, ex-gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, por meio do Acórdão AC1 TC nº 365/2021, de R\$ 5.000,00 para R\$ 3.000,00 (55,17 UFR-PB), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71 da Constituição Estadual; f) Manter os demais termos do Acórdão AC1 TC nº 365/2021. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01635/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09660/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Felipe da Silva Junior (Responsável); Maritize Soraya dos Santos (Responsável); Maria Leomar Queiroz da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSEER a Sra. Maria Leomar Queiroz da Silva, matrícula n.º 522816, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços N-1, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Remígio/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 53, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01799/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00636/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma do Senhor Roberto Ferreira do Nascimento, formalizado pela Portaria A – n.º 2189, de fl. 75, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 01 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01794/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06294/20](#)

Jurisdicionado: CISCOR - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: João Paulo Barbosa Leal Segundo (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 06.294/20, que trata da Prestação Anual de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental, exercício financeiro de 2019, tendo como gestor o Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrariamente ao parecer do representante do MPJTCE - relativamente ao julgamento regular com ressalvas e aplicação da multa -, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES, com Ressalvas, as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental, exercício 2019, tendo como Gestor o Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo; 2) RECOMENDAR à atual gestão do consórcio, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nº. 8.666/1993, ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em seu Parecer Normativo PN – TC – 16/2017, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de setembro de 2022.



Ato: Acórdão AC1-TC 01796/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15597/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Responsável); Maria do Socorro Roque da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSEER a Sra. Maria do Socorro Roque da Silva, matrícula n.º 742515, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem N-1, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Remígio/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSEER, Sra. Maritize Soraya dos Santos, CPF n.º 028.564.274-05, encaminhe os esclarecimentos e documentos relacionados no relatório dos técnicos deste Pretório de Contas, fls. 60/64. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que as peças correlatas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01752/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16119/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Caroline Ferreira Agra (Responsável); Lourenço Marconi de Lima Lucena (Interessado(a)); Lucia de Fatima Soares de Almeida (Interessado(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Lúcia de Fátima Soares de Almeida Lucena, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 55, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01753/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18212/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Paulo Silva Lira (Responsável); Cicera da Silva Medeiros (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP a Sra. Cicera da Silva Medeiros, matrícula n.º 041, que ocupava o cargo de Auxiliar de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do

Município de Picuí/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 137, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01754/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19710/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Paulo Silva Lira (Responsável); Maria de Fatima de Aquino Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP a Sra. Maria de Fátima de Aquino Sousa, matrícula n.º 161, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Picuí/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 163, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01755/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20597/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Benedito Lima de Souza (Interessado(a)); Maria Lucia Silva de Sousa (Interessado(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria Lúcia Silva de Souza, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 35, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01779/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20606/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Walter Pedro Martins da Silva (Interessado(a));



Sandra Lopes dos Santos (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.606/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Walter Pedro Martins da Silva, matrícula nº 33.450-2, Artífice, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiária a Sra. Sandra Lopes dos Santos Martins, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 307/2020], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01780/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20782/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Jose Jorge (Interessado(a)); Andrea Jorge Terroso (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.782/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. José Jorge, matrícula nº 02.315-9, Administrador, lotado na Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, tendo como beneficiária a Sra. Andrea Jorge Terroso, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 299/2020], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01756/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21514/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Paulo Silva Lira (Responsável); Roselia Maria de Araujo Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP a Sra. Rosélia Maria de Araújo Lima, matrícula n.º 469, que ocupava o cargo de Supervisora Escolar III, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Picuí/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 150, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01800/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21641/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)); Francisco Soares Filgueira (Interessado(a)); Maria Luana da Silva Soares (Interessado(a)); Meury Kessia da Silva Soares (Interessado(a)); Missilene Inacio de Moura (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de Pensão Temporária das senhoras Maria Luana da Silva Soares, Meury Kessia da Silva Soares e Missilene Inacio de Moura, formalizado pelas Portarias – 029/2020 e 028/2020, fls. 40 e 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 01 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01801/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02562/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Maria de Lourdes Assuncao da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO DA SILVA, formalizado pela Portaria nº A - 0003/2021, fls. 72, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 01 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01741/22

Sessão: 2925 - 25/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06723/21](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Mazieldo Abreu do Nascimento (Gestor(a)); Carlos Sena de Andrade (Ex-Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 13017).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.723/21, referente à Prestação de Contas Anual (Gestão Fiscal do Gestão Fiscal e da Gestão Geral) do Sr. Carlos Sena de Andrade, Presidente da Câmara Municipal do São João do Rio do Peixe, exercício 2020, acordam, à unanimidade, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrariamente ao parecer do representante do Ministério Público de Contas, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR a Prestação Anual de Contas do Sr. Carlos Sena de Andrade, Presidente da Câmara Municipal do São João do Rio do Peixe, exercício 2020; b) Recomendar à Administração daquela Casa Legislativa no sentido de se guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas; c) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01774/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07775/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Maria Lucia Dantas Xavier (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.775/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Maria Lucia Dantas Xavier, matrícula nº 66535, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,



acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 044/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01775/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10041/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Amarides do Carmo Dantas Dias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.041/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Amarides do Carmo Dantas Dias, matrícula nº 66288, Professor de Educação Infantil III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 038/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01773/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11763/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Rita Anatalia Dantas da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.763/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Rita Anatalia de Azevedo Dantas, matrícula nº 645, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 042/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01776/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12429/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Atemario Gomes dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.429/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais ao Sr. Atemario Gomes dos Santos, matrícula nº 017, Advogado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em

CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 041/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01757/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13255/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Sônia Maria Viana Alves (Interessado(a)); Jose Haroldo Alves da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. José Haroldo Alves da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 08, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01758/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13500/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Jose dos Santos Azevedo (Interessado(a)); Geusa de Farias Azevedo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Geusa de Farias Azevedo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 08, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01778/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14036/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Maria Helenice de Araujo Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.036/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Maria Helenice de Araujo Santos, matrícula nº 092, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 045/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.



Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01777/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16098/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)); Maria de Lourdes dos Santos Macedo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.098/21, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Maria de Lourdes dos Santos Macedo, matrícula nº 00591-1, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 026/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01781/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16099/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)); Antonia Maria de Almeida Macedo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.099/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Antonia Maria de Almeida Macedo, matrícula nº 004561, Professora da Educação Básica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 030/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01784/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17052/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Jose Nilson da Costa Junior (Interessado(a)); Miguel Elisário Luis Silva Sousa Costa (Interessado(a)); Nara Maysa Silva Sousa Costa (Interessado(a)); Pedro Rodolfo Silva Sousa Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.052/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Jose Nilson da Costa Junior, matrícula nº 06.635-3, Condutor Socorrista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiários Miguel Elisário Luis Silva Sousa Costa e Pedro Rodolfo Silva Sousa Costa e a Sra Nara Maysa Silva Sousa Costa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 011/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara

- Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01798/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17515/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a)); Jefferson Ferreira Alves (Interessado(a)); Erivan Jose Manoel dos Santos (Interessado(a)); Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE DENÚNCIA; 2. APLICAR MULTA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 64,00 UFR/PB, ao Sr. Egberto Coutinho Madruga, Prefeito Municipal de Mataraca, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. RECOMENDAR à atual gestão municipal a estrita observância às normas constitucionais relativas à admissão de pessoal, restringindo os contratos por excepcional interesse público a situações extraordinárias, nos exatos termos da Constituição, e suprimindo as necessidades de pessoal por meio de concurso público. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de setembro de 2022

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00093/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17686/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Antonio Jose de Souza (Interessado(a)); Suely Ferreira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15(quinze) dias ao atual Gestor do IPM – Guarabira, para que envie a documentação reclamada pela Auditoria em seu relatório de fls. 66/71, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01802/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20981/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2021

Interessados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 20.981/21, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão de Pessoal, a partir de DENÚNCIA ANÔNIMA, que versa sobre possível incompatibilidade entre o nível de escolaridade de servidor e o cargo comissionado assumido na Prefeitura Municipal de João Pessoa, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em consonância com o parecer do representante do MPJTCE, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) RECEBER presente DENÚNCIA e considerá-la PROCEDENTE; 2) DETERMINAR o Arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC1-TC 01803/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00674/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Benedita Pontes de Souto Souza (Interessado(a)); Joao Pedro de Souza (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor JOÃO PEDRO DE SOUZA, formalizado pela Portaria – 041/2021, fls. 12, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01739/22

Sessão: 2925 - 25/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03152/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Sandro Junior de Moraes (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.152/22, referente à Prestação de Contas Anual Prestação Anual de Contas do Sr. Sandro Júnior de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de São José de Princesa, exercício 2020, acordam, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: - Julgar IRREGULAR a Prestação Anual de Contas do Sr. Sandro Júnior de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de São José de Princesa, exercício 2020; - Imputar ao Sr. Sandro Júnior de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de São José de Princesa, débito no valor de R\$ 4.439,65 (71,03 UFR-PB), referente a despesas não comprovadas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução ao erário, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. - Aplicar ao Sr. Sandro Júnior de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de São José de Princesa, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (16,00 UFR-PB), com fulcro no art. 56 da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. - Recomendem à gestão da Câmara Municipal de São José de Princesa, no sentido de conferir maior atenção à correta contabilização das despesas, conferindo eficácia e fidedignidade às informações, tudo para não comprometer a completude de futuras prestações de contas. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01804/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03356/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patrício (Interessado(a)); Otoniel de Sousa Manguieira (Interessado(a)); Odete Rodrigues Manguieira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora ODETE RODRIGUES MANGUEIRA, formalizado pela Portaria – 156, fls. 16, supra caracterizado. Publique-se,

registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00094/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04236/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)); Vital Azevedo Junior (Interessado(a)); Engracia Maria Rocha de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 01 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01793/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04595/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)); Fabio Santos Lima (Interessado(a)); Pedro Filipe Araujo de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 30558).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04.595/22, que trata de trata de DENÚNCIA formalizada pelo Sr. Fábio Santos Lima, envolvendo à gestão de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, notadamente em relação a situação funcional da servidora Renata Andreia dos Santos, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Receber a presente denúncia; b) Determinar o arquivamento por perda superveniente do objeto. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01788/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04631/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)); Petronio Wanderley de Oliveira Lima (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.631/22, que trata do exame do procedimento licitatório - Concorrência 07.029/2021 – realizado pela Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, objetivando a contratação de empresa para realização de serviços de Drenagem, Pavimentação em Paralelepípedos, Capeamento e Recapeamento Asfáltico em 37 Ruas/Avenidas de diversos bairros do município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regular o procedimento licitatório - Concorrência 07.029/2021 – realizado pela Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa; b) Recomendar ao nominado Secretário da Infraestrutura do Município de João Pessoa para que, em tema de futuras licitações desta espécie, avalie junto ao seu staff, as condições de publicidade, a fim de atrair mais concorrentes, também considerados os contratos em curso para formação do preço de referência; c) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Ato: Acórdão AC1-TC 01805/22
Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [04682/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a)); Maria do Rosario Lima de Medeiros (Interessado(a)); Monailde Lima de Medeiros (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MONAILDE LIMA DE MEDEIROS, formalizado pela Portaria – 02/2022, fls. 13, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01806/22
Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [04841/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); José Vieira Neto (Interessado(a)); Jandiva Esmeraldina da Silva Vieira (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Jandiva Esmeraldina da Silva Vieira, formalizado pela Portaria – 004/2022, fls. 15, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01807/22
Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [04842/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Maria Tertulina da Silva (Interessado(a)); Geraldo Afonso da Silva (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor GERALDO AFONSO DA SILVA, formalizado pela Portaria – 016/2022, fls. 12, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01783/22
Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [05482/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SUELI MORENO DA COSTA MOREIRA (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.482/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Sueli Moreno da Costa Moreira, matrícula nº 611.009-6, Dentista, lotada no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 235], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01808/22
Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [05667/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2007
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Edson José Teixeira (Interessado(a)); Maria do Socorro Rodrigues Teixeira (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES TEIXEIRA, formalizado pela Portaria – 227/2007, fls. 08, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01809/22
Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [05701/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2006
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Mauricio Soares da Fonseca (Interessado(a)); Ieda Coutinho Marques Soares (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora IEDA COUTINHO MARQUES SOARES, formalizado pela Portaria – 2828/2006, fls. 07, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01767/22
Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [05728/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Rejane Meyer Ventura (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.728/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Rejane Mayer Ventura, matrícula nº 74.837-4, Técnico Comunicação Social, lotada na Secretaria de Estado do Governo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 408], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01789/22
Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [05733/22](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022
Interessados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)); Elisabete Ferreira Cavalcanti (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.733/22, que trata do exame de legalidade de 11 (onze) Termos Aditivos – relação inserida em relatório anexado à presente decisão - a contratos decorrentes do Pregão Eletrônico SRP n.º 04-088/2019, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, que teve como objetivo o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na



prestação de serviço de locação de veículos, com e sem inclusão de condutor, para atender as necessidades de secretarias, órgãos, fundações e autarquias do município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regulares os Termos Aditivos de que se trata; b) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01770/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05971/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Manoel Lopes de Almeida (Interessado(a)); Maria do Socorro da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.971/22, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Manoel Lopes de Almeida, matrícula nº 1839, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, tendo como beneficiária a Sra. Maria do Socorro da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P Nº 0029/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01766/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06198/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Luciene Peixoto da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Luciene Félix Peixoto Alves, matrícula n.º 24.588-7, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 60, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01772/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06230/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Maria da Conceicao Andrade Gomes de Abreu (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.230/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria da Conceição Andrade Gomes de Abreu, matrícula nº 24.334-5, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros

integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 079/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01768/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06685/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Ricardo de Novaes Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Ricardo de Novaes Gomes, matrícula n.º 00.183-0, que ocupava o cargo de Agente de Mobilidade Urbana, com lotação na Superintendência Executiva da Mobilidade Urbana - SEMOB do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 277, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01782/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06740/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Carlos Antônio Ferreira Braz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.740/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais ao Sr. Carlos Antônio Ferreira Braz, matrícula nº 11.556-8, Auxiliar Limpeza Urbana, lotado no Gabinete do Prefeito, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 117/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01785/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06758/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Hildebrando Neves da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.758/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Hildebrando Neves da Silva, matrícula nº 05.282-5, Auxiliar Limpeza Urbana, lotado no Gabinete do Prefeito, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL



DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 111/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01769/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07006/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Dalvani Maria Pereira de Alencar (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Dalvani Maria Pereira de Alencar, matrícula n.º 23.917-8, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria das Finanças do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 63, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01810/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07019/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); JOSÉ PEREIRA CRUZ (Interessado(a)); Alessandro de Miranda Cruz (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor ALESSANDRO DE MIRANDA CRUZ, formalizado pela Portaria – 173/2022, fls. 22, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01786/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07021/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Liduina de Oliveira Alberto Rodrigues (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.021/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Liduina de Oliveira Alberto Rodrigues, matrícula nº 18.552-3, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 160/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do

Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01792/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07539/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jose Gomes Neto (Interessado(a)); Joana Darc Marcela de Oliveira Gomes (Interessado(a)); Maria Cecilia de Oliveira Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.539/22, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. José Gomes Neto, matrícula nº 07.227-3, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como beneficiárias Joana D'arc Marcela de Oliveira Gomes e Maria Cecília de Oliveira Gomes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portarias - P nºs 0034/2022 e 035/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01811/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07549/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Christianne de Fatima Fonseca do Nascimento (Interessado(a)); Claudio Barbosa da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do CLAUDIO BARBOSA DA SILVA, formalizado pela Portaria – 0037/2022, fls. 134, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01771/22

Sessão: 2926 - 01/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07574/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Severino Silva Brito (Interessado(a)); Rita Maria de Brito (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Rita Maria de Brito, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 16, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de setembro de 2022

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08707/18](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2016
Citados: Roberto Bandeira de Melo Barbosa (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08707/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2016
Citados: Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06173/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Priscila Alves de Lima (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15797/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17598/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Priscila Alves de Lima (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03739/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Max da Silva Alexandre (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05828/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05833/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05834/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05835/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06010/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06024/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Priscila Alves de Lima (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06922/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07233/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07347/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07377/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07481/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07731/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07976/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Jose Arruda Cruz (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [86343/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Requerimento

Exercício: 2022

A expedição de Alerta tem por intuito a prevenção ou correção de inconsistências detectadas no curso do Acompanhamento da Gestão, antes do fechamento do Relatório Inicial da Auditoria; Logo, não há o que se falar em prorrogação, já que o gestor tem facultada a ação preventiva visando uma escorreita gestão, nos termos dos ditames legais.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08408/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Intimados: Joyce Renally Felix Nunes (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11166/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 3094 - 27/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05230/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)); João Ribeiro Filho (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Lincoln Mendes Lima (Advogado(a) OAB/PB 14309).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3094 - 27/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01717/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Fabiano Pedro da Silva (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3093 - 20/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20937/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Procurador(a) OAB/PB 12176); Risoleide Guilherme da Silva (Interessado(a)); Juliana de Medeiros Araujo Salvia (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3093 - 20/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02642/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoinha

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3094 - 27/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06406/05](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Intimados: Veneziano Vital do Rego Segundo Neto (Ex-Gestor(a)); Jolbeer Crísthian Barbosa Amorim (Advogado(a) OAB/PB 13971); George Suetônio Ramalho Júnior (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06406/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 3093 - 20/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11166/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Duas Estradas



Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Intimados: Maria Rodrigues de Almeida Farias (Gestor(a)); Alcione Maracajá de Moraes Beltrão (Ex-Gestor(a)); Adonias Rodrigues da Silva (Interessado(a)); Alirio Claudino de Pontes Filho (Interessado(a)); Eligessyka Serrano Ferreira de Pontes (Interessado(a)); Gilvaneide de Lima Silva Feliciano (Interessado(a)); Jacielly de Almeida Farias (Interessado(a)); Joel Martins Cavalcante (Interessado(a)); Jose Bezerra de Oliveira Neto (Interessado(a)); Jose Felix de Brito (Interessado(a)); Jose Vamberto Martiniano da Silva (Interessado(a)); Agassis Claudino de Pontes (Interessado(a)); Nielson Sandro Vasconcelos de Albuquerque (Interessado(a)); Shenida da Silva Soares Bronzeado (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3093 - 20/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03935/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Bananeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Antonio Marques Batista (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04271/22](#)

Jurisdição: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê CDS

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Felício Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3094 - 27/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07486/22](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [02480/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2020

Intimados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, na forma e no prazo regimentais.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05431/22](#)

Jurisdição: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05437/22](#)

Jurisdição: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05466/22](#)

Jurisdição: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06896/22](#)

Jurisdição: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01991/22

Sessão: 3090 - 30/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16091/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)); Antonio Soares de Azevedo (Interessado(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a) OAB/PB 11512).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16091/13, referente à análise do Pregão Presencial nº 005/2013 e Ata de Registro de Preços s/n, dele decorrente, realizada pelo Município de Pocinhos, objetivando a aquisição de medicamentos para atenção básica com o intuito de atender a Secretaria de Saúde do Município, que trata, nessa oportunidade, da análise do Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01640/16, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Cláudio Chaves Costa, em face da decisão contida no Acórdão AC2 TC nº 01640/16; 2. no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a multa aplicada ao gestor; 3. determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01990/22

Sessão: 3090 - 30/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04581/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Moaci Pedro da Silva (Gestor(a)); Jose Nildo Ramos da Silva (Ex-Gestor(a)); Marizarde Geraldino dos Santos (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04581/14 que trata da análise da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru, sob a responsabilidade dos Srs. José Nildo Ramos da Silva (período 05/01/2013 a 31/07/2013) e Moaci Pedro da Silva (período 01/08/2013 a 31/12/2013), referente ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regular com ressalva a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru, sob a responsabilidade dos Srs. José Nildo Ramos da Silva (período 05/01/2013 a 31/07/2013) e Moaci Pedro da Silva (período 01/08/2013 a 31/12/2013), referente ao exercício financeiro de 2013; 2) recomendar à gestão da Autarquia Previdenciária Municipal de Juru no sentido de evitar a repetição das falhas em prestações de contas futuras; 3) determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01976/22

Sessão: 3090 - 30/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05205/17](#)

Jurisditionado: Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Ednacé Alves Silvestre Henrique (Ex-Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Maria Silvana Alves (Advogado(a) OAB/PB 24046).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EX-GESTORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA OVINOCAPRINOCULTURA DE MONTEIRO - CENDOV, Sra. EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, relativa ao exercício financeiro de 2016, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas mencionada; e II. RECOMENDAR à atual gestão do Centro de Desenvolvimento Integrado da Ovinocaprinocultura de Monteiro - CENDOV, no sentido de (a) conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como dar fiel cumprimento às normas e às Resoluções desta Corte; (b) adotar providências, junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de regularizar, caso ainda não tenha feito, o quadro de pessoal da entidade, guardando o devido respeito às normas constitucionais disciplinadoras da admissão de servidores públicos; e (c) realizar um melhor planejamento ações da entidade e buscar um maior comprometimento com as ações previstas no QDD, a fim de não prejudicar as atividades do ente.

Ato: Acórdão AC2-TC 01984/22

Sessão: 3090 - 30/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09829/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Marília Gregorio da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Marília Gregório da Silva, matrícula n.º 220, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pilões/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01985/22

Sessão: 3090 - 30/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [11371/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Mirian Palmeira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Mirian Palmeira da Silva, matrícula n.º 209, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pilões/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01986/22

Sessão: 3090 - 30/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12910/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Denilson de Freitas Silva (Gestor(a)); Ronaldo Godoi Fernandes (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo Sr. Ronaldo Godoi Fernandes, contra o prefeito de Pirpirituba/PB, Sr. Denilson de Freitas Silva, a respeito de supostas irregularidades praticadas no Portal de Transparência do Município, o qual encontrava-se desatualizado e omitindo informações referentes a obras e locações de veículos, como também, dados da gestão de pessoal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA parcialmente procedente; 2) ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado; 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01989/22

Sessão: 3090 - 30/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21812/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Veneranda Gonçalves Neta (Gestor(a)); Edmilson Souto Sobral (Ex-Gestor(a)); Telma Antonio da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00061/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, Sr.ª Veneranda Gonçalves Neta, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR multa pessoal a Sr.ª Veneranda Gonçalves Neta no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 48,00 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, Sr.ª Veneranda Gonçalves Neta, adote em definitivo, as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 01987/22

Sessão: 3090 - 30/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Processo: [16571/21](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Andre Fernandes da Silva (Gestor(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00090/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao gestor do FMS de Alagoa Grande para adotar providências, visando esclarecer ou sanar as irregularidades apontadas pela Auditoria, assim como, informar sobre a origem dos recursos utilizados para a realização das despesas decorrentes, sob pena de cobrança de multa em caso de omissão e/ou descumprimento, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR multa pessoal ao Sr. André Fernandes da Silva, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o equivalente a 48,00 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao gestor do FMS de Alagoa Grande, Sr. André Fernandes da Silva, para adotar providências, visando esclarecer ou sanar as irregularidades apontadas pela Auditoria, assim como, informar sobre a origem dos recursos utilizados para a realização das despesas decorrentes, sob pena de cobrança de nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

Ato: Acórdão AC2-TC 01922/22

Sessão: 3090 - 30/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19675/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Marcio Alexandre Leite (Gestor(a)); Zenon Florencio Lima (Interessado(a)); José Maucelio Barbosa (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19675/21, relativos à análise do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor MÁRCIO ALEXANDRE LEITE, Gestor do Município de São João do Tigre, em face da Resolução Processual RC2 - TC 00103/22, lavrada pelos membros desta colenda Câmara quando do exame da licitação na modalidade Tomada de Preços 007/2021 e do Contrato 08201/2021 dela decorrente, com o objetivo de contratação de empresa para a reforma e ampliação de UBS - Unidade Básica de Saúde da Comunidade do Quati, com o preço global de R\$61.693,47 e prazo até 09/05/2022, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) Preliminarmente, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração; e II) No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos da decisão recorrida.

Ato: Acórdão AC2-TC 01988/22

Sessão: 3090 - 30/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21374/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)); Adriana Cisleyde Alves (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da Licitação Concorrência 005/2021 e seu contrato decorrente, realizada pela Prefeitura de Sousa/PB, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, em diversas ruas do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em JULGAR REGULAR a referida licitação e seu contrato decorrente, com o conseqüente arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01978/22

Sessão: 3090 - 30/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03506/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: SEVERINO DO RAMOS DA SILVA CARNEIRO (Gestor(a)); José Wanderlan Pinto Ramalho (Contador(a)); Ananias Martins da Silva (Interessado(a)); Jose Batista da Silva (Interessado(a)); Cassio Pereira de Andrade (Interessado(a)); Marçal David da Silva (Interessado(a)); Damiao Severino da Silva (Interessado(a)); Jose Raimundo Neto (Interessado(a)); Sebastiao Braz da Silva (Interessado(a)); Valter Gonzaga de Souza (Interessado(a)); Carlos Cicero de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 19896).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/PB, Sr. Severino do Ramos da Silva Carneiro, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01983/22

Sessão: 3090 - 30/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05757/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Josimar Felipe dos Santos (Interessado(a)); Glaucielly Silva Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade dos atos de concessão das PENSÕES TEMPORÁRIAS concedidas a Glaucielly Silva Santos e Glauciene Silva dos Santos, beneficiários do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Josimar Felipe dos Santos, cargo Agente de Segurança, com matrícula 25.077-5, lotação na Coordenação de Proteção e Serviços Municipais de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00198/22

Sessão: 3090 - 30/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07337/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2022

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Joelma Palmeira Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes ao Chamamento Público nº 01/2022 e Contratos nº 509 ao 558, 560 ao 575 e 577 ao 634/2022, efetivados pela Prefeitura Municipal de Patos, com vistas a credenciar pessoas jurídicas e eventualmente firmar contrato, para fins de prestação de serviços nas áreas da saúde ou especializados, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00199/22

Sessão: 3090 - 30/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07900/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Eduardo Henrique Marinho Alves (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07900/22, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08225/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14753/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18200/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19255/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Citados: Efraim de Araújo Moraes (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19255/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Citados: Romulo Araujo Montenegro (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02776/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05515/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05517/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06228/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06470/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Maria Rodrigues de Almeida Farias (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07489/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07606/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Everton Firmino Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08526/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2022

Citados: Fabio Andrade Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00379/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Interessados: Sr(a). Paulo Braz de Moura (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01004/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Braz de Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 387/390: 1. Ausência de informação da receita e respectiva disponibilidade dos recursos recebidos através do convênio firmado com o Governo do Estado da Paraíba; 2. Não realização do procedimento licitatório objetivando a consecução do objeto do conveniado.



5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [21890/22](#)
Número da Licitação: 02007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO, DISPONIBILIZANDO OS CILINDROS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DISTRITAL DR. SOUZA MACIEL E O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192).
Data do Certame: 19/09/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [77869/22](#)
Número da Licitação: 00040/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PINTURA, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DO MURO DA UPA DE BAYEUX-PB
Data do Certame: 13/09/2022 às 14:00
Local do Certame: [HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASBAYEUX.COM.BR/](https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [88759/22](#)
Número da Licitação: 00036/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de Carnes e Frangos parcelados, destinados para o desenvolvimento dos programas, ações e atividades das Secretarias deste Município
Data do Certame: 16/09/2022 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [88761/22](#)
Número da Licitação: 00032/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONFECÇÕES DE PORTAS E JANELAS MIXTA ALUMINIO E VIDROS PARA PREDIOS DIVERSOS DESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 14/09/2022 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [88767/22](#)
Número da Licitação: 00037/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço de locação de veículo, destinados a atender as atividades da Secretaria de Ação Social deste município - PB
Data do Certame: 13/09/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MARCAÇÃO - PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [88780/22](#)
Número da Licitação: 00090/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA - NOVO (ZERO KM), VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADE DO SETOR DE MANUTENÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 19/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [88786/22](#)
Número da Licitação: 00031/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de alimentação para criação de peixes (projeto piloto) na Barragem do Caudeloso na comunidade Bananeiras
Data do Certame: 14/09/2022 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [88788/22](#)
Número da Licitação: 00088/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA O EM SERVIÇO DE NEFROLOGIA/TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA PARA AGUDOS DE 0 A 17 ANOS E ADULTA - HEMODIÁLISE NO LEITO EM PACIENTES COM IRA - DIALISE PERITONEAL NO LEITO EM PACIENTES COM IRA. Os exames realizados de hemodiálise serão pagos mensalmente de acordo com a demanda mensal solicitada pelo hospital para atender às necessidades do Hospital Municipal e Maternidade Padre Alfredo Barbosa-HMMPAB, no âmbito da Secretária Municipal de Saúde de Cabedelo-Pb
Data do Certame: 20/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [88802/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL CLAUDENOR ALBUQUERQUE DE FARIAS NO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO
Data do Certame: 20/09/2022 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA ALMISA ROSA N° 02
Valor Estimado: R\$ 341.001,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [88805/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA DE EVENTOS SILVESTRE JOSÉ DANTAS NO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO
Data do Certame: 20/09/2022 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA ALMISA ROSA N° 02
Valor Estimado: R\$ 299.678,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [88820/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO CAMINHÃO BASCULANTE), PARA REALIZAR SERVIÇOS DE: TRANSPORTE DE MATERIAL (PIÇARRO), PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, TRANSPORTE DE AREIA DE DIVERSAS LOCALIDADES, DESTINADAS AS OBRAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS DEMANDAS DESTA SECRETARIA. COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO
Data do Certame: 16/09/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [88822/22](#)
Número da Licitação: 00040/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para construção e implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica a fim de atender e alimentar energeticamente as escolas municipais Senador Humberto Lucena e Governador Antonio Mariz
Data do Certame: 19/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [88825/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA BASCULANTE E COM MOTORISTA INCLUSO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E ESTRADAS DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 16/09/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [88826/22](#)
Número da Licitação: 00051/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DIVERSOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA - PB.
Data do Certame: 15/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Setor de licitação

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [88853/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COBERTA DO BLOCO ESPAÇO DE ATENÇÃO A CRISE (EAC) DO COMPLEXO PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA, EM JOÃO PESSOA-PB.
Data do Certame: 20/09/2022 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL/SES-PB
Valor Estimado: R\$ 399.289,37

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu
Documento TCE nº: [88866/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de expediente e didático, destinados a manutenção das atividades das diversas secretarias municipal de Pitimbu
Data do Certame: 15/08/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pitimbu
Valor Estimado: R\$ 857.606,85

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pitimbu
Documento TCE nº: [88891/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de expediente e didático, destinados a manutenção das atividades das diversas secretarias municipal de Pitimbu
Data do Certame: 15/08/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pitimbu
Valor Estimado: R\$ 857.606,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [88917/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR A OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL DO BAIRRO SANTA MÔNICA, NA CIDADE DE SOLÂNEA/PB.
Data do Certame: 20/09/2022 às 14:00
Local do Certame: Setor de licitação
Valor Estimado: R\$ 602.136,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [88936/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE (01) UMA PISTA DE CAMINHADA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO PB
Data do Certame: 21/09/2022 às 08:30
Local do Certame: prefeitura municipal de SÃO FRANCISCO, sala da cpl
Valor Estimado: R\$ 517.512,75
Observações: este edital encontra-se no portal de transparencia em www.saofrancisco.pb.gov.br e disponivel na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [88945/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELÍPEDOS GRANÍTICOS E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO GRANÍTICO EM DIVERSAS RUAS DE ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, APENAS MÃO DE OBRA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 16/09/2022 às 08:15
Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR
Valor Estimado: R\$ 238.684,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [88952/22](#)
Número da Licitação: 00097/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa para locação de veículo para melhor atender as necessidades da Administração.
Data do Certame: 15/09/2022 às 08:00
Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [88962/22](#)
Número da Licitação: 00042/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e material de construção diversos
Data do Certame: 19/09/2022 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com
Observações: Pregão eletrônico com formação de Registro de Preços

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitétegi
Documento TCE nº: [88969/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de 02 (dois) veículos, TIPO MOTOCICLETAS, novos, ano e modelo não inferiores a 2022/2022, de primeiro uso, para primeiro emplacamento, fabricação nacional, zero quilômetro, destinados ao setor de compras e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Data do Certame: 21/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [89033/22](#)
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na instalação de sistema de ar condicionados, conforme termo de referência
Data do Certame: 12/09/2022 às 07:00
Local do Certame: Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 46.070,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [89062/22](#)
Número da Licitação: 00025/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada para o município de São José de Espinharas/PB, conforme CONVÊNIO/MAPA Nº 915208/2021 e Plano de Trabalho.
Data do Certame: 16/09/2022 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [89063/22](#)
Número da Licitação: 00026/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada para o município de São José de Espinharas/PB, conforme CONVÊNIO /MAPA Nº 911175/2021 e Plano de Trabalho.
Data do Certame: 16/09/2022 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [89066/22](#)
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de serralheria para atender as necessidades do Município de Itaporanga – PB, conforme termo de referência.
Data do Certame: 20/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Rua José Américo de Almeida, 386, Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [89079/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DA RUA DE ACESSO A PEDRA DO LETREIRO, QUEIMADAS/PB
Data do Certame: 23/09/2022 às 09:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120
Valor Estimado: R\$ 406.018,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [89080/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DA RUA DOS PAULO E TRAVESSA DOS PAULO, MALHADA GRANDE, QUEIMADAS
Data do Certame: 26/09/2022 às 09:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120
Valor Estimado: R\$ 241.466,90

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [89090/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADA DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COMPREENDENDO IMPRESSÕES, DIGITALIZAÇÕES E REPRODUÇÃO DE CÓPIAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), INCLUSIVE SUPORTE, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA CONTROLE DE CÓPIAS PARA A CPCON DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB.
Data do Certame: 26/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [89098/22](#)
Número da Licitação: 00036/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS, CADEADOS E TORNEIRAS AUTOMÁTICAS, PARA ATENDER A DIVERSOS SETORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB.
Data do Certame: 27/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras
Documento TCE nº: [89099/22](#)
Número da Licitação: 60015/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS PB.
Data do Certame: 27/09/2022 às 10:00
Local do Certame: COMPRASNET - PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [89101/22](#)
Número da Licitação: 00029/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de laboratório, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Olho D'água-PB.
Data do Certame: 20/09/2022 às 10:00
Local do Certame: rua fausto de almeida costa s/n
Valor Estimado: R\$ 189.825,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [89113/22](#)
Número da Licitação: 00032/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de produtos de panificação.
Data do Certame: 16/09/2022 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [89120/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de espectroscopia e sistema de cromatografia.
Data do Certame: 20/09/2022 às 09:30
Local do Certame: www.gov.br/compras
Valor Estimado: R\$ 1.195.023,51

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [89125/22](#)
Número da Licitação: 00031/2022



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Alienação
Objeto: Aquisição de material de construção
Data do Certame: 13/09/2022 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [89130/22](#)
Número da Licitação: 00098/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE KITS DE ENXOVAL PARA RECÉM NASCIDOS, PARA SEREM ENTREGUES ÀS MÃES, PERTENCENTES ÀS FAMÍLIAS RECONHECIDAMENTE CARENTES, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, JUNTO COM A SECRETARIA DE FAMÍLIA, BEM ESTAR, CRIANÇA E ADOLESCENTE.
Data do Certame: 15/09/2022 às 10:00
Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [89132/22](#)
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E DE MULTIMÍDIA PARA O APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DAS ACADEMIAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TACIMA.
Data do Certame: 23/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Praça João Ferreira da Silva, 366 - Centro
Valor Estimado: R\$ 27.894,10

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [89148/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AO USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 20/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 63.900,00

Jurisicionado: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Documento TCE nº: [89154/22](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratações de veículos diversos, com condutores, para prestações de serviços junto às Secretarias Municipais de Administração, Meio Ambiente / Saúde e Saneamento, Educação e Cultura e Assistência e Previdência Social, até dezembro de 2021.
Data do Certame: 19/03/2021 às 15:00
Local do Certame: RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35-CENTRO-CUITEGI/PB

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [89158/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO EMPRAÇAMENTO PARA O LAZER E PRÁTICAS ESPORTIVAS, SITUADAS NA RUA SEVERINO GONÇALO DO NASCIMENTO, S/Nº, PLANALTO, PEDRAS DE FOGO, RESPECTIVAMENTE, EDIFICADAS NAS ÁREAS DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS 01 E 02, CONFORME PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR EM ANEXO.
Data do Certame: 20/09/2022 às 10:00
Local do Certame: Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, Pedras de

Fogo
Valor Estimado: R\$ 1.514.549,44

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [89189/22](#)
Número da Licitação: 00026/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0026/2022, Tipo menor preço por item, objetivando a aquisição parcelada de pães e bolos, destinados a todos os órgãos e secretarias, do município de Santana dos Garrotes/PB, com vigência até dia 31 de Dezembro de 2022, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/01/2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores e determinação do Edital.
Data do Certame: 19/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Jurisicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [89191/22](#)
Número da Licitação: 13070/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - PERFUROCORTANTES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS, SAMU E CEOS), SAD, UPAS E ZOONOSES.
Data do Certame: 16/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br

Jurisicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [89196/22](#)
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Suprimentos de Informática, com garantia, conforme especificações técnicas mínimas e quantitativos descritos no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades do Ministério Público da Paraíba.
Data do Certame: 19/09/2022 às 08:00
Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [89226/22](#)
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, a fim de atender as demandas do município.
Data do Certame: 20/09/2022 às 09:01
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 134.198,40

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [89255/22](#)
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES, INCLUINDO ATAÚDES, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS CARENTES
Data do Certame: 15/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitações

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [89264/22](#)
Número da Licitação: 00023/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de itens de enxoval, destinado Secretaria de Assistência Social deste município
Data do Certame: 15/09/2022 às 10:00
Local do Certame: Setor de Licitações

de forma contínua e suporte a Secretaria de Obras e Infraestrutura e demais secretarias do município de Monte Horebe, com fornecimento de mão de obra e respectivos fardamentos e EPIs (pedreiros, pintores, pintor de letreiro, encanadores, servente, ajudante e auxiliares de operação em geral, calceteiro, serralheiro, gesseiro, eletricista, motoristas e operadores de máquinas), a serem executados no âmbito da Prefeitura Municipal de Monte Horebe - PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [89265/22](#)
Número da Licitação: 00033/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DE EXAMES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
Data do Certame: 20/09/2022 às 10:01
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 84.211,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [89275/22](#)
Número da Licitação: 01050/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Equipamentos de Climatização, para uso nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, Conforme Termo de Compromisso para Nº 202001277-5, Conforme Termo de Referência.
Data do Certame: 19/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 94.741,41

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [89282/22](#)
Número da Licitação: 01050/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Equipamentos de Climatização, para uso nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, Conforme Termo de Compromisso para Nº 202001277-5, Conforme Termo de Referência.
Data do Certame: 19/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 94.741,41

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [89285/22](#)
Número da Licitação: 00039/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens hortifrutigranjeiros, a fim de atender as demandas operacionais do município.
Data do Certame: 19/09/2022 às 09:01
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 38.800,60

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/08/2022:
Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba
Documento TCE nº: [79751/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de equipamentos ativos para o Datacenter e para a nova rede local da CODATA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/08/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [86283/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro De Preço para Contratação de empresa de terceirização de mão de obra por hora, para serviços de manutenção